



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 12 de novembro de 2014 - Nº 1126 - Divulgado em 11/11/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Errata</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Ata da Sessão</i>	5
5. Atos dos Jurisdicionados.....	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	12

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato Contrato TC 36/14 – Documento TC 52895/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Lídia Maria Lopes Pereira da Silva.

Objeto: Curso de Auditoria Operacional Módulo I.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Prazo de vigência: 31/12/2014.

Data da assinatura: 13/10/2014.

Extrato de Aditivo

Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato TC 41/14 Processo TC 12650/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

B&M Iluminação LTDA.

Objeto: Alteração dos itens 01, 03 e 23 do Pregão 09/14, percentual

de 11,9% do Contrato original.

Valor: 6.630,00 (seis mil seiscientos trinta reais)

Data da assinatura: 04/11/2014.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2013 - 26/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02443/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04079/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: NILSON LOPES MEIRELES FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 42/51.

Processo: [04200/14](#)

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico inserto nos autos.

Processo: [04559/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); JOSEFA LOPES PEREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem justificativas relativas às irregularidades constantes no item 11 e subitens do Relatório da Auditoria.

Processo: [04654/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 286/477.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00538/14

Sessão: 2010 - 05/11/2014

Processo: [03892/11](#) (Doc. [07306/13](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: PIERRE JAN DE OLIVEIRA CHAVES, Responsável; ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de INGÁ/PB, Sr. Pierre Jan de Oliveira Chaves, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00133/13, de 13 de março de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de março daquele ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão plenária realizada nesta data, em TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE provimento parcial para: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do antigo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Ingá/PB, Sr. Pierre Jan de Oliveira Chaves, relativas ao exercício financeiro de 2010. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DESCONSTITUIR A IMPUTAÇÃO de débito no montante de R\$ 1.266,61 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais, e sessenta e um centavos), atinente ao registro de gastos com recolhimentos previdenciários e empréstimos bancários sem comprovação, e, como consequência, ELIMINAR A FIXAÇÃO de prazo para o recolhimento do valor. 4) REDUZIR A MULTA aplicada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 5) RETIRAR a determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. 6) MANTER o envio de recomendações ao atual Presidente do Poder Legislativo de Ingá/PB, Sr. Cássio Murilo Alves Guedes. 7) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/11/2014:

Sessão: 2012 - 19/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02443/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a).

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável; WLADIMIR ROMANIUC NETO, Advogado(a); DONATO HENRIQUE DA SILVA, Advogado(a); DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, Advogado(a).

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [07005/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [07008/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [16377/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [16391/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2599 - 11/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [18369/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [00402/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2597 - 27/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17543/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Gestor(a).

Sessão: 2597 - 27/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17556/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Gestor(a).

Sessão: 2597 - 27/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17578/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, Gestor(a).

Sessão: 2597 - 27/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17678/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06785/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a); JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); IRACILDA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [12398/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08912/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josival Júnior de Souza Advogados: Drs. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto e José Edísio Simões Souto Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 18 de novembro de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/10/2014:

Sessão: 2595 - 13/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [07005/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/10/2014:

Sessão: 2595 - 13/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [16391/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [06012/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09567/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09568/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09570/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09571/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09574/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09576/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09577/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09578/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09579/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09580/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09581/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09582/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09583/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara
Processo: [09691/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara
Processo: [09693/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara
Processo: [09695/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara
Processo: [09697/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara
Processo: [09698/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara
Processo: [09700/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara
Processo: [09701/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara
Processo: [09702/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara
Processo: [12153/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [17462/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [17941/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01539/95](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Outros (Antigos SICP)
Exercício: 1995
Citado: RODRIGO NÓBREGA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2744 - Ordinária - Realizada em 21/10/2014
Texto da Ata: ATA DA 2744ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014. Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana por estar no exercício da presidência. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Foi convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão o Processo TC Nº. 02247/05 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, os Processos TC Nºs. 01436/12, 06339/12, 11729/13, 16574/13, 02972/07, 11494/09, 13689/13, 13473/14 e 04268/96 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, estando os gestores e seus representantes legais, devidamente notificados para a próxima sessão, e o Processo TC Nº 02812/08 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao item 13 (Processo 05429/08). Desta forma, na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05429/08. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador de Contas desta Corte, sendo convocado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao senhor Francisco Evangelista de Freitas, ex-gestor e advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 714, que, na oportunidade, requereu que fosse considerada regular a obra de recuperação do Açude Público de Tapera, no Município de Belém do Brejo do Cruz, levada a efeito pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, uma vez ter existido a boa-fé. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a execução da obra de recuperação do Açude Público de Tapera, no Município de Belém do Brejo do Cruz, determinando-se o arquivamento dos autos. Dando prosseguimento à pauta de julgamento, PROCESSOS

REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR PEDIDO DE VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02812/08. Referido processo foi decorrente da sessão do dia 14/10/2014. Naquela ocasião, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convocado o próprio relator para compor o quorum. Após o relatório, foi concedida a palavra ao patrono da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, que requereu o acolhimento dos argumentos suscitados para que fosse considerada regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade dos Senhores Maxwell Apolú Araújo e Oscar Sobral Neto. A nobre representante do Ministério Público solicitou vista dos autos, sendo o processo adiado para a sessão subsequente. Na presente sessão, a d. Procuradora sugeriu o retorno dos autos à Auditoria a fim de ser revisto os aspectos relativos aos saldos das contas apresentadas pelo gestor. Desta feita, o relator acatou a sugestão do Ministério Público e adiou o processo para a sessão do dia 04 de novembro a fim de enviar o feito a Auditoria para reanálise das contas apresentadas. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02960/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contas prestadas pela Sra. Vera Lúcia Felizardo Silva de Meireles e pelo Sr. Marcos Antônio dos Santos, Presidentes do Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca, relativas ao exercício de 2011; APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada um dos referidos gestores, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhes o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa. Em caso de não recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; RECOMENDAR à atual Administração do Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca, no sentido de conferir estrita observância às normas legais, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão; e, REPRESENTAR, com remessa ao INSS de cópias das peças pertinentes, acerca da omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias constatadas nos presentes autos. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi apreciado o Processo TC Nº. 11804/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 02/2013, quanto ao aspecto formal; APLICAR MULTA ao Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso de não recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; RECOMENDAR ao gestor no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos, em futuras contratações celebradas; ENCAMINHAR esta decisão a Auditoria para que proceda o acompanhamento da execução contratual na PCA de 2013; e DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi apreciado o Processo TC Nº. 00506/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, APLICAR MULTA ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI do

Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, para que este apresente os esclarecimentos e documentos pertinentes acerca do relatório técnico da Auditoria (fls. 1214/1220), sob pena de nova multa, sem prejuízo das demais cominações legais. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 09421/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela regularidade do termo aditivo apresentado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o segundo termo aditivo ao contrato 10/2013, relativo à licitação – tomada de preços 02/2013; e DETERMINAR a remessa dos autos à Auditoria para avaliação da obra nesse ou em processo específico. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 12096/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a adesão e o contrato mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 00366/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, no tocante a este processo, passando-se a presidência ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que convocou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou em conformidade com as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 12158/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR a Licitação e o contrato decorrente; APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco de Assis de Melo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e, RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05262/07. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, ressaltando a necessidade de que, havendo imputação solidária, os demais interessados, as pessoas beneficiárias desses valores, devem ser notificadas antes de o Tribunal emitir uma decisão que impute os valores. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR PROCEDENTE em parte a presente denúncia; IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Evaldo Costa Gomes, ex-gestor do Município de Barra de Santa Rosa, no montante de R\$ 11.985,56 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e seis centavos), em face da ausência de comprovação de serviços realizados pelas professoras Irenice de Oliveira e Santina da Costa Santos Lopes, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do referido valor aos cofres municipais; e, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Evaldo Costa Gomes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Municipal, sob pena de cobrança executiva. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro

Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 00850/11, 03748/11, 03845/11, 05879/11, 05898/11, 05926/11, 10870/11. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela regularidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs 13803/13 e 14531/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer quanto ao processo 13803/13, pela assinatura de prazo e, com relação ao processo 14531/13, pela legalidade e concessão de registro ao ato, com a sugestão de acrescentar o nome de casada da beneficiária. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, quanto ao Processo 13803/13, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Severino Ramalho Leite, Presidente do Instituto de Previdência da Paraíba - PBPREV, para apresentar a certidão comprobatória do tempo de serviço da Servidora Maria do Carmo Marques Vieira, averbado perante a Prefeitura Municipal de Tavares, sob pena de multa e outras cominações legais; quanto ao Processo 14531/13, DAR PELA LEGALIDADE do ato de pensão vitalícia da Senhora Maria da Conceição Meireles da Silva Cunha, formalizado pela Portaria-P Nº 515, concedendo-lhe o competente registro; e RECOMENDAR ao atual Presidente do Instituto de Previdência da Paraíba - PBPREV, para fazer constar o nome de casada da beneficiária, ou seja, Maria Conceição Meireles da Silva Cunha. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 02641/08, 02659/08, 02416/10, 01251/11, 01263/11, 04321/12, 01063/13 e 12636/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer em conformidade com o entendimento da Auditoria para todos os processos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo 02641/08, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito; quanto ao Processo TC Nº 02659/08, DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00166/12; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito; no tocante aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 02249/10, 02236/11, 03946/11, 07761/12, 04357/13, 10659/13, 15793/13, 15795/13, 15797/13, 15798/13, 15799/13, 15800/13, 15801/13, 15968/13, 15969/13, 15970/13, 15971/13, 15983/13 e 13439/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 03438/10 e 07104/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral em conformidade com as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 03819/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade do certame, dos atos de admissão, das nomeações realizadas e a concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o concurso em exame; e JULGAR REGULARES e CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal, referentes às nomeações dos candidatos constantes da relação inserta no relatório da Auditoria. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi apreciado o Processo TC Nº 03106/12. Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre representante do Parquet Especial ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em unânime, corroborando com o voto do Relator, CONHECER do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos da decisão recorrida. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº

11624/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer, ante as conclusões da Auditoria, pela declaração de cumprimento das determinações feitas por esta Corte através do Acórdão AC2 TC 2420/2014, pela regularidade dos novos atos apresentados e pela concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02420/14; CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal decorrentes de novas nomeações ocorridas durante o prazo de vigência do referido concurso público, em face de sua legalidade; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 14775/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela declaração de cumprimento e pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00100/14; e JULGAR REGULARES o procedimento licitatório ora examinado, bem como do contrato dele decorrente. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 00673/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 0114/201; APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Thiago Pessoa Camelo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do descumprimento da citada decisão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e, ASSINAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito, Sr. Thiago Pessoa Camelo para que, sob pena de aplicação de multa, restabeleça a legalidade no tocante às constatações da Auditoria, em seu relatório de 149/152, encaminhando a este Tribunal as medidas adotadas. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 06255/10. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, no tocante a este processo, passando-se a presidência ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que convocou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pelo cumprimento parcial da decisão e pela assinatura de novo prazo para que retifique alguns aspectos e encaminhe a documentação relativa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a decisão Resolução RC2-TC-00105/14; ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Município de Serra da Raiz, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa e também encaminhe toda a documentação referente ao concurso público realizado no exercício de 2013, para análise em separado. Foram julgados os Processos TC N.ºs. 03393/11, 03423/11, 06416/11 e 01523/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento e legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDAS as respectivas decisões; JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos atos de aposentadoria; e, DETERMINAR o arquivamento dos processos. Esgotada a PAUTA e não havia quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 90 (noventa) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 21 de outubro de 2014.

Sessão: 2743 - Ordinária - Realizada em 14/10/2014

Texto da Ata: ATA DA 2743ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014. Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas



do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado para a próxima sessão, por pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Processo TC Nº. 02247/05 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi adiado, ainda, por pedido de vista da representante do Ministério Público, o Processo TC Nº 02812/08 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante aos itens 15 (Processo 05286/14), 10 (Processo 02812/08) e 09 (Processo 02247/05). Desta forma, na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05286/14. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a senhora Tereza Neuma de Souza Pires, CRC/PB 7152, que solicitou ao Relator o acatamento para receber toda a documentação faltante para julgamento posterior. A douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo para juntar os documentos necessários para a conclusão da instrução processual. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 10 (dez) dias ao Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA – Prefeito e ao Senhor JOCIMAR FARIAS DE ARRUDA - Pregoeiro, para encaminhamento da documentação reclamada pelo Órgão de Instrução. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02812/08. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionou como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convocado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao patrono da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, que, na oportunidade, requereu o acolhimento dos argumentos suscitados para que fosse considerada regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade dos Senhores Maxwell Apolo Araújo e Oscar Sobral Neto. A nobre representante do Ministério Público solicitou vista dos autos, sendo o processo adiado para a próxima sessão. Na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02247/05. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. O Conselheiro Relator votou no sentido de Conhecer do Recurso, negando-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão substancialmente no Acórdão AC2 TC Nº 0528/13, no qual imputou débito de R\$ 5.892,55 (cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) ao Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos, ex-Secretário de Estado da Cidadania e Ação Penitenciária, bem assim, aplicou multa ao referido ex-gestor no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista dos autos. Retomando a sequência da pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05774/06. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento por perda de objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 17958/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a dispensa de licitação em análise com RECOMENDAÇÕES à atual gestão para que os contratos celebrados sejam encaminhados junto com o procedimento de licitação correspondente. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 02614/08, 01434/14, 01435/14, 01437/14, 01438/14 e 09785/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela

legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram apreciados os Processos TC Nºs. 12947/13, 13277/13 e 16573/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade dos procedimentos, ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES as licitações; ENCAMINHAR à DIAFI cópia das decisões, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado nos Contratos decorrentes; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s); quanto ao Processo 16573/13, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02663/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento com as recomendações no sentido de fazer a verificação da rescisão do contrato através da Divisão de Controle de Obras Públicas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2013 e o Contrato; e ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 00134/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES a Licitação nº 011/2011 e o Contrato nº 085/2011, dela decorrente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 17596/13. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana averbou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER PRAZO de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Casserengue, indicadas pela Auditoria, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 05853/11, 05866/11, 05876/11, 05877/11, 05886/11, 05888/11, 05894/11, 05896/11, 05902/11, 05905/11, 05909/11, 05920/11, 06177/11, 06445/11, 10873/11, 04145/12, 15335/12, 16069/12, 03053/13, 00314/14, 01393/14, 13117/14, 13118/14, 13119/14, 13120/14, 13121/14 e 13123/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs 06657/06, 07470/09, 09098/10, 09099/10, 03961/11, 13384/13 e 10589/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR

LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 02999/07, 04314/12, 04316/12, 02595/13, 03267/13 e 12635/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, no tocante ao Processo 02999/07, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC 00202/13; e CONCEDER registro à pensão vitalícia do Senhor FRANCISCO SEVERINO FERREIRA DA SILVA, beneficiário da servidora falecida Senhora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 12151/09, 02254/10, 02258/10, 01268/11, 03561/11, 03727/11, 03857/11, 14761/11, 14762/11, 14925/11, 14737/12, 15633/12, 15783/12, 11817/13, 16350/13, 00425/14, 05582/14 e 13440/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados ante a regularidade dos atos e dos cálculos da concessão dos benefícios. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 11487/09, 11493/09, 11511/09, 08010/10, 07537/12, 07538/12, 07539/12, 16932/12, 03307/13, 05736/14 e 10584/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou quanto ao processo relativo ao item 85 (Processo 05736/14) em que há a falha no nome da servidora, mas que não obstaculiza a concessão de registro, podendo apenas ser feita uma observação e encaminhada à Administração para que proceda a correção; com relação aos itens 77 e 78 (Processos 11493/09 e 11511/09) já há sugestão do Ministério Público por baixa de resolução; e, com relação aos demais pela legalidade e concessão de registro aos atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, com relação aos Processos 11493/09 e 11511/09, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; nos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e quanto ao processo 05736/14, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria, observando que a beneficiária, conforme certidão de casamento, passou a chamar-se Maria do Socorro de Oliveira Silva; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 07580/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do concurso, visto que a Auditoria não aponta nenhuma inconsistência capaz de invalidá-lo e pela concessão de registro a todos os atos de admissão deles decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o concurso em exame; e JULGAR REGULARES e CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de São Domingos, referentes às nomeações dos candidatos constantes do ANEXO ÚNICO. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 09215/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DAR PELA DECLARAÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC – 00096/2011; e, ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvan Pereira Leite, para encaminhamento a este Tribunal dos documentos reclamados pelo órgão técnico, sob pena de aplicação de multa. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 07449/01. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo tendo em vista a existência de processo mais recente

tratando da gestão geral de pessoal do Município de Belém (Processo TC n.º 12043/12). Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 12899/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo não cumprimento da decisão e cominação de multa à autoridade pela injustificada omissão, assinando-lhe novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 02670/2014; APLICAR A MULTA DE R\$ R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 02670/2014, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de Alcantil, oficiando-lhe por via postal, para proceder à correção das seguintes irregularidades, sob pena de aplicação de nova multa e repercussão negativa em suas contas: 1 - Desrespeito à ordem de classificação, havendo indícios de preterição dos candidatos ALINE MENDES SILVA (cargo de Professor de Português) e ALEX BEZERRA (cargo de Vigilante); e 2 - Não encaminhamento da publicação dos atos de admissão de MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA (cargo de Técnico Agrícola – 1º lugar), ANDERSON SAMUEL DA SILVA (cargo de Técnico de Vigilância Ambiental – 2º lugar) e FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (cargo de Vigilante – 5º lugar). Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 07342/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 118/2013; JULGAR irregulares os gastos com a obra de PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, relativamente ao valor da contrapartida do município, e regulares as despesas com as demais obras públicas executadas em 2011; IMPUTAR ao ex-prefeito, Sr. José Roberto de Lima, a importância de R\$ R\$ 10.527,11 (dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos), referente à proporção da contrapartida do município na obra de PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, em relação ao total despendido durante o exercício de 2011, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, cabendo ao atual Prefeito, no interstício máximo de 30 (trinta) dias do término daquele prazo, velar pelo integral cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público na hipótese de omissão; APLICAR A MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao ex-prefeito, Sr. José Roberto de Lima, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e DETERMINAR comunicação ao Tribunal de Contas da União, por meio da SECEX/PB (Secretaria de Controle Externo da Paraíba), sobre as irregularidades anotadas na PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, por tratar de obra financiada com recursos advindos do Governo Federal, bem como ao CREA-PB, pela não apresentação da ART da obra de CONSTRUÇÃO DE SAPATAS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC N.ºs. 03386/11, 03402/11 e 03818/11. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDAS as respectivas decisões; JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos atos de aposentadoria; e, DETERMINAR o arquivamento dos processos. Esgotada a PAUTA e não havia quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 05 (cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 14 de outubro de 2014.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [41925/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Prata, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico elaborado pela Gerência de Engenharia, e demais anexos deste Edital
Data do Certame: 17/11/2014 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Valor Estimado: R\$ 26.256,24
Observações: Comissão de Licitação, 5º andar do Anexo Adm. do TJPB, situado a Praça Venâncio Neiva, s/n Centro João Pessoa/PB
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [54017/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Consumo para as Redes de Empreendimentos Solidários de Catadores e Artesãos.
Data do Certame: 02/12/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDH - 2º ANDAR (SALA DE LICITAÇÃO)
Valor Estimado: R\$ 25.828,78
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2014-2>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [56817/14](#)
Número da Licitação: 10145/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM 188 EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SPLITS, APARELHOS DE JANELA E CENTRAIS DE AR) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 21/11/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Observações: Considerando impugnação interposta pela empresa FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA – ME, sem tempo hábil para resposta, necessitando alterar a data

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [57742/14](#)
Número da Licitação: 00045/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Veículo 0KM tipo PICK-UP, ano e modelo a partir de 2014/2014 - Solânea/PB
Data do Certame: 25/11/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 47.705,00

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha
Documento TCE nº: [60103/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de "CLORO DE LIQUEFEITO" e "SULFATO GRANULADO", destinados ao tratamento de água abastecida pelo SAAE aos consumidores do Município de Alagoinha, até dezembro de 2014
Data do Certame: 19/11/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Moura Filho, 769 - Centro - Alagoinha/PB
Observações: Solicitação do Edital por email: saaealagoinha@yahoo.com.br

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [60148/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamento de informática
Data do Certame: 20/11/2014 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA SEMOB
Observações: O Edital deverá ser solicitado através do E-mail: cpl@semobjp.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [60157/14](#)
Número da Licitação: 00393/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO
Data do Certame: 27/11/2014 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA /SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [60194/14](#)
Número da Licitação: 00046/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO CAPS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS.
Data do Certame: 21/11/2014 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 13.200,00
Site do Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1415647921.pdf>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [60206/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços para confecção e fornecimento de mobiliário projetado
Data do Certame: 19/11/2014 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [60215/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT HI WALL INVERTER, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPLAN
Data do Certame: 19/11/2014 às 16:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 55.786,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [60272/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças para veículos diversos destinados as secretarias deste município
Data do Certame: 20/11/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Valor Estimado: R\$ 406.718,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [60279/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS



ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Data do Certame: 21/11/2014 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Valor Estimado: R\$ 28.503,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [60322/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 14/11/2014 às 09:00

Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Valor Estimado: R\$ 78.434,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [60324/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 14/11/2014 às 10:30

Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Valor Estimado: R\$ 71.170,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [60330/14](#)

Número da Licitação: 00037/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços de locação, licença e uso de SOFTWARE destinado a Secretaria das Finanças do município de Bananeiras/PB

Data do Certame: 20/11/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 26.520,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60333/14](#)

Número da Licitação: 00437/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Data do Certame: 24/11/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60335/14](#)

Número da Licitação: 00449/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO (PERMANENTE E CONSUMO)

Data do Certame: 28/11/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA /SEAD

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60344/14](#)

Número da Licitação: 00450/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FLORES

Data do Certame: 24/11/2014 às 14:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [60346/14](#)

Número da Licitação: 16525/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAPS, RESIDENCIAIS TERAPÊUTICAS E UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Data do Certame: 24/11/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/bb68715be4eba4529952a6f91ffebee1.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [60349/14](#)

Número da Licitação: 21471/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM PIPA, DESTINADO A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 21/11/2014 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [60351/14](#)

Número da Licitação: 16524/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, PINTURA, REPAROS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS DA UBSF "HIDEMBURGO NUNES DE FIGUEIREDO" CNES 2595400 EM CONFORMIDADE PREVISTO NO PROJETO PRO-SAÚDE E PET-SAÚDE 2012/2014 DA UFCG E SMS-CG.

Data do Certame: 20/11/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Valor Estimado: R\$ 55.000,37

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/812dca13f5c990574bbf69b9f3afbea6.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [60355/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PREGAO PRESENCIAL PARA SISTEMA DEREGISTRO DEPREÇOS , TIPO MENOR PREÇO, VISANDO FORMAR SISTEMADEREGISTRO DE PREÇOS , PAR CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA FORNECIMENTO DE DIVERSASPEÇAS, FILTROS, ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOSE MÁQUINAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E ENTREGA PARCELADA, EM ATENDIMENTO ASDEMANDAS OPERACIONAISDESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 20/11/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDEDA PREFEITURA MUNICIPAL ECRUZDO ESPÍRITO SANTO

Valor Estimado: R\$ 428.042,33

Observações: VALOR ESTIMADO: QUATROCENTOSE VINTE E OITO MIL, QUARENTAE DOISREAIS ETRINTAE TRÊS CENTAVOS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [60357/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DEREGISTRO DEPREOS, DOTIPO MENOR PREÇO, VISANDO FORMAR SRP, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DEPMEUS, PROTETORES E CÂMRADEAR, PAR ATENDER AS NECESSIDADESDAFROTA DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 20/11/2014 às 11:00

Local do Certame: SEDEDA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUDO ESPÍRITOSANTO

Valor Estimado: R\$ 205.124,00



Observações: VALOR: DUZENTOS E CINCO, CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [60360/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para Pavimentação, Restauração de Rodovias e Obras de Artes Especiais, Planos de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PCA/PRAD, nas rodovias: PB-090: Aroeiras – Itatuba; PB-148: São José dos Cordeiros - Livramento - Divisa PB/PE; PB-160: Divisa PB/PE - Barra de São Miguel – Cabaceiras; PB-196: Barra de São Miguel – Caraúbas; PB-200: Coxixola – Congo; PB-202: Santo André – Gurjão; PB-378: Manaira - Div.PB/PE; PB-382: Serra Grande - São José de Piranhas; PB-384: Carrapateira – Nazarezinho; PB-394: Engº Avidos – Nazarezinho; Vicinal: Taperoá - Santo André; PB-073: Guarabira - Píripituba – Belém; PB-079: Alagoa Grande - Areia – Remigio; PB-090: Ingrá – Itatuba; PB-090: Entr. PB-102 – Aroeiras; PB-103: Dona Inês - Entr. PB-073; PB-400: Cajazeiras - São José de Piranhas; Total: 365,40 km.
Data do Certame: 29/12/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 5.004.399,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [60362/14](#)
Número da Licitação: 00048/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA CRECHE LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/11/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA - RUA JOSE VAZ DE MEDEIROS SN
Valor Estimado: R\$ 38.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [60369/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos Serviços de Pedreiro para pequenas Reformas da CrecheGeresa Dantas, solicitação feita através da Secretaria Municipal de Educação.
Data do Certame: 14/11/2014 às 10:00
Local do Certame: Secretaria Municipal de Finanças
Valor Estimado: R\$ 14.687,85

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [60411/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à retirada de vazamentos, relocação e recuperação de trechos da linha de recalque EB - 10, da adutora de Patos-Assunção, devido as danificações ocorridas durante pavimentação da rodovia PB-228, no estado da Paraíba., conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital
Data do Certame: 14/11/2014 às 09:00
Local do Certame: sede central cagepa
Valor Estimado: R\$ 52.879,86
Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1
Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?page_id=1919

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [60417/14](#)
Número da Licitação: 00046/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA CONTINUADA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR, FISIOTERAPIA E LABORATORIAL QUE ESTÃO DISTRIBUÍDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

DA FAMÍLIA (PSF), LABORATORIO DE ANALISES, UNIDADE DE EMERGÊNCIA MÓVEL DESTA SECRETARIA E DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA HERMÍNIA DA SILVEIRA, NA CIDADE DE MOGEIRO.

Data do Certame: 25/11/2014 às 11:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Valor Estimado: R\$ 85.800,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [25993/14](#)

Número da Licitação: 00043/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E POLTRONAS PARA OS PSFs E DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/10/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [56838/14](#)

Número da Licitação: 10068/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/11/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [58591/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de veículo para a secretaria de saúde do município de São José do Bonfim/PB.